

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº6501/2021**

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, inscrito no CPF nº 525.679.316-00; e a **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME** CNPJ nº 21.925.222/0001-95, com sede na Rua Americo Da Costa Laje, nº 333, Petropolis, Betim-MG, CEP nº 32.656-675, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gabriel Henrique Silva Cravez, inscrito (a) no CPF nº 143.963.396-74, resolvem firmar o presente contrato para Contratação de empresa especializada para uma futura e eventual prestação de serviços de Perfuração de Poço Artesiano com fornecimento de equipamento/materiais para atender as demandas do Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura da Prefeitura Municipal de Barra Longa, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 65/2021, na modalidade Pregão presencial nº 46/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada para uma futura e eventual prestação de serviços de Perfuração de Poço Artesiano com fornecimento de equipamento/materiais para atender as demandas do Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura da Prefeitura Municipal de Barra Longa.

2.

LOTE 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Transp. Sonda. Equip. Acessório Ida e Volta	km	2.000	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00
2	Instalação do Canteiro de Obra	Gl	5	R\$ 612,25	R\$ 3.061,25
3	Perf.em Aluvião e Camadas Inconsistentes				
3.1	Perfuração Com Diâmetro de	Mt	130	R\$ 147,85	R\$ 19.220,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	8",10" ou 12"				
4	Perfuração em Rochas ALTERADA				
4.1	Perfuração com Diâmetro de 08" ou 10" Alterada	Mt	20	R\$ 139,18	R\$ 2.783,60
5	Perfuração em Rochas ALTERADA				
5.1	Perfuração com Diâmetro de 04",05"ou 06" São ou Consistente até 100m	Mt	600	R\$ 135,44	R\$ 81.264,00
5.2	Perfuração com Diâmetro de 04",05"ou 06" São ou Consistente 100 a 150 m	Mt	120	R\$ 161,15	R\$ 19.338,00
5.3	Perfuração com Diâmetro de 04",05"ou 06" São ou Consistente 150 a 200 m	Mt	20	R\$ 184,54	R\$ 3.690,80
5.4	Perfuração com Diâmetro de 04",05"ou 06" São ou Consistente 200 a 250 m	Mt	0	R\$ 224,97	R\$ 0,00
5.5	Perfuração com Diâmetro de 04",05"ou 06" São ou Consistente 250 a 300 m	Mt	0	R\$ 265,40	R\$ 0,00
6	Fornecimento, Instalação de Revestimento				
6.1	Tubo aço Preto Diâm. de 6"	Mt	120	R\$ 259,62	R\$ 31.154,40
6.2	Tubo geomecânico Diâm. de 04" (Se neces.)	Mt	120	R\$ 103,62	R\$ 12.434,40
6.3	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 6"	Mt	12	R\$ 447,34	R\$ 5.368,08
7	Fornecimento e Colocação de Pré-Filtro				
7.1	Areia	To	5	R\$ 423,94	R\$ 2.119,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	Selecionada				
7.2	Pedra Britada	To	10	R\$ 210,53	R\$ 2.105,30
7.3	Fornec. de Água p/ obra por Conta da Contratada	Vg	0	R\$ 205,05	R\$ 0,00
7.4	Tubo de PVC para Recarga de Pré-Filtro	Mt	80	R\$ 8,36	R\$ 668,80
8	Ensaio de Vazão				
8.1	Deslocamento da Equipe de Manutenção	km	2000	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
8.2	Com Compressor de Ar de até 60 PCM ou motobomba submersa de até 3 CV	Hr	130	R\$ 96,45	R\$ 12.538,50
8.3	Mão-de-Obra p/Inst.e Retirada tubulação de teste	Un	5	R\$ 635,35	R\$ 3.176,75
9	Análises				
9.1	Físico Química da Água (10 parâmetros)	Un	5	R\$ 609,36	R\$ 3.046,80
9.2	Bacteriológica da Água	Un	5	R\$ 360,99	R\$ 1.804,95
10	Acabamentos				
10.1	Laje de Proteção	Un	5	R\$ 170,38	R\$ 851,90
10.2	Cimentação do Espaço Anelar	Mt	100	R\$ 55,10	R\$ 5.510,00
10.4	Desinf. Prod. Químicos (se necessário)	lt	5	R\$ 216,60	R\$ 1.083,00
10.5	Tampa de Proteção	Un	5	R\$ 70,75	R\$ 353,75
11	Outros				
11.1	Documentação Técnica Final	Un	5	R\$ 158,83	R\$ 794,15
11.2	Serviço de Requerimento de Outorga junto ao IGAM (Exceto taxas).	Un	5	R\$ 2.670,81	R\$ 13.354,05
11.3	Licença para perfuração (Incluindo taxas).	Un	5	R\$ 594,92	R\$ 2.974,60
11.4	Hora parada da	hr	20	R\$ 316,23	R\$ 6.324,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	equipe para treinamentos e outros				
11.5	Estudo Geofísico	Un	5	R\$ 5.359,83	R\$ 26.799,15
11.6	Conjunto motobomba para um poço de 80 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 3.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.	Un	2	R\$ 6.368,61	R\$ 12.737,22
11.7	Conjunto motobomba para um poço de 100 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 3.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.	Un	2	R\$ 7.228,66	R\$ 14.457,32
11.8	Conjunto motobomba para um poço de 100 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 5.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando,	Un	2	R\$ 7.820,69	R\$ 15.641,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.				
11.9	Conjunto motobomba para um poço de 120 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 3.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.	Un	2	R\$ 8.126,39	R\$ 16.252,78
11.10	Conjunto motobomba para um poço de 120 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 5.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.	Un	2	R\$ 8.817,05	R\$ 17.634,10
11.11	Conjunto motobomba para um poço de 150 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 3.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de	Un	1	R\$ 9.385,83	R\$ 9.385,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.				
11.12	Conjunto motobomba para um poço de 150 metros, instalado até a saída do poço, para uma vazão de até 5.000 litros por hora. (Incluindo: tubos, cabos, painel de comando, conexões). Obs: Dimensionado após a perfuração do poço.	Un	1	R\$ 11.387,69	R\$ 11.387,69
11.13	Kit monitoramento ambiental (Hidrômetro, Horímetro, Tubo para medição de nível)	Un	5	R\$ 1.628,53	R\$ 8.142,65
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 382.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido registrado, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – A prestação de serviço será realizada no município de Barra Longa/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. - O recebimento dos produtos, será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na prestação de serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

1. Notificar a **CONTRATADA** através da Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.2.12.02.20.606.0299.02.0142.00.01.00 Manutenção e Preservação da Extensão Rural

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

☒ 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

☒ 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 22 de Outubro de 2021.

Fernando José Carneiro Magalhães
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
CONTRATANTE

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME
CNPJ nº 21.925.222/0001-95
REP. LEGAL: GABRIEL HENRIQUE SILVA CRAVEZ
CPF nº 143.963.396-74
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº